

LEI Nº 3951, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.



AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL, AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Paraná, o Lote nº (06.6.22.71) 0416 (Serviços Públicos), localizado no Loteamento Lagoa Dourada, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu nesta Cidade, Município e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com superfície total de 5.929,60m² (cinco mil e novecentos e vinte e nove metros e sessenta decímetros quadrados), conforme Matrícula nº 67.525, do Livro 2, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Lote nº (06.6.22.71) 0416 (Serviços Públicos) - Superfície: 5.929,60m²

Registro: Matrícula nº 67.525, do Livro 2, do 1º Ofício

Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

Roteiro: Partindo de um ponto situado na divisa do Lote nº 0136 com a Rua Eva Alves Voidginski, no rumo de 78°59'03" SE e se mede 111,83m, confrontando-se com a Rua Eva Alves Voidginski, atingindo a divisa da Rua Olindo Duarte Pacheco, onde se toma uma deflexão para o rumo de 28°03'43" SE e se mede 19,25m, confrontando-se com a Rua Olindo Duarte Pacheco, atingindo a divisa da Rua José Bernarde Filho, onde se toma uma deflexão para o rumo de 28°26'50" SW e se mede 39,22m, confrontando-se com a Rua José Bernarde Filho, atingindo a divisa da Rua Julio Brecher, onde se toma uma deflexão para o rumo de 67°41'17" NW e se mede 12,10m, confrontando-se com a Rua Julio Brecher, onde se toma uma deflexão para o rumo de 78°59'03" NW e se mede 100,35m, confrontando-se com a Rua Julio Brecher, atingindo a divisa do Lote nº 0426, onde se toma uma deflexão para o rumo de 11°00'57" NE e se mede 50,00m, confrontando-se com os Lotes nºs 0426 e 0136, atingindo assim o ponto de partida deste Roteiro.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Paraná, para fins de construção e instalação de uma Escola Estadual.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Paraná, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Paraná, não inicie as construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública, conforme prevêem os arts. 8º e 13, da Lei Municipal nº 1.289, de 24 de setembro de 1986.

Art. 3º O órgão beneficiado pelo imóvel doado na forma desta Lei terá o prazo de 12 (doze) meses para a escrituração junto ao Cartório de Registro de Imóveis, contados a partir da data da publicação desta Lei, conforme determina o art. 13, da Lei nº 1.289, de 24 de setembro de 1986. (Redação dada pela Lei nº 4272/2014)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2012.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Lincoln Barros de Sousa
Secretário Municipal da Administração

Wadis Vitório Benvenutti
Secretário Municipal de Planejamento Urbano